

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 1/2025**

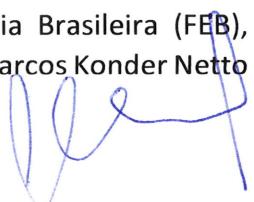
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
DEFESA, COM INTERVENIÊNCIA DO COMANDO DO EXÉRCITO,  
E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
E SOCIAL (BNDES), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio: do **MINISTÉRIO DA DEFESA**, CNPJ nº 03.277.610/0001- 25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", Brasília/DF, CEP 70049-900, *doravante denominado PARTÍCIPLE ou MD*, representado, neste ato, pelo Ministro de Estado da Defesa, Senhor **JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO**, nomeado pelo Decreto nº 1 – Presidência da República/Casa Civil, de 01/01/2023 (publicado no DOU, de 01/01/2023, edição 1, seção 2), residente e domiciliado nesta Capital; e do **COMANDO DO EXÉRCITO** – pela atuação do Departamento de Educação e Cultura do Exército, CNPJ nº 00.394.452/0270-52, com sede na Praça Duque de Caxias nº 25, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.221-260, *doravante denominado INTERVENIENTE ou DECEX*, representado, neste ato, pelo seu Chefe, General de Exército **FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA**, nomeado pelo Decreto s/nº, de 25/07/2023 (publicado no DOU, de 26/07/2023, edição 141, seção 2), residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; e

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 33.657.248/0001-89, *doravante denominado simplesmente BNDES*, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente, **ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**, nomeação aprovada nas Ata da REC 04 BNDES, de 25/1/2023; Ata da REC 04 BNDESPAR, de 25/1/2023; Ata da REC 04 FINAME, de 25/1/2023, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ; e pelo Diretor Executivo **NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO**, cuja nomeação foi aprovada na ata da 2ª reunião extraordinária do Conselho de Administração do BNDES, de 11 a 13 de janeiro de 2023, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o que consta dos Processo Administrativo nº 64536.003167/2025-23.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) foram obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste Instrumento;
- (ii) o Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial é um equipamento cultural e um mausoléu, com restos mortais de brasileiros que combateram na 2ª GM, e está localizado no Aterro do Flamengo, no bairro da Glória, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, devidamente urbanizado, abrangendo uma área de 10.000 m<sup>2</sup>, sendo 6.850 m<sup>2</sup> distribuídos em três níveis: plataforma, patamar e subsolo;
- (iii) como Espaço Cultural, idealizado pelo Comandante da Força Expedicionária Brasileira (FEB), Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes, e projetado pelos arquitetos Marcos Konder Netto



e Hélio Ribas Marinho, desempenha uma nobre função: preservar os restos mortais dos militares brasileiros que tombaram em solo italiano durante a 2ª Guerra Mundial, ao mesmo tempo em que mantém viva e compartilha a memória da notável participação do Brasil no maior conflito bélico do século XX, permitindo a consolidação da DEMOCRACIA, da PAZ e dos DIREITOS HUMANOS;

- (iv) o “Monumento dos Pracinhas” teve sua construção iniciada em 24 de julho de 1957, sendo inaugurado no dia 05 de agosto de 1960. Atualmente, suas estruturas encontram-se deterioradas e com risco de colapsar, comprometendo a memória nacional da participação do Brasil na 2ª Guerra Mundial.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) com a finalidade de envidar melhores esforços para incentivar a revitalização e restauração do Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, em observância, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e pelo Decreto 8.945, de 27.12.2016, das normas internas do BNDES aplicáveis, da legislação correlacionada a política pública e suas alterações, a Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, do Comandante do Exército, e conforme aprovado pela Decisão do Presidente do BNDES, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ACORDO busca envidar os esforços necessários para incentivar a realização da revitalização e restauração do Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial (MNMSGM), e justifica-se pelos seguintes resultados e benefícios que poderão ser alcançados:

- a) reduzir custos de manutenção do espaço pela modernização das instalações;
- b) possibilitar implantação de futuros projetos visando captação de recursos;
- c) permitir que o Espaço Cultural possa executar em melhores condições seus processos finalísticos relativos à guarda, preservação e divulgação da participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial;
- d) potencializar a preservação do sentimento de pertencimento da população do Estado do Rio de Janeiro em relação ao MNMSGM;
- e) ampliar a visitação ao Monumento, abrangendo também pessoas com deficiência;
- f) tornar o ambiente mais seguro, tanto para militares que trabalham no Monumento, quanto para visitantes;
- g) contribuir para o fortalecimento do turismo cultural e educacional na cidade do Rio de Janeiro, tornando o espaço um destino ainda mais atraente para turistas e estudantes;
- h) transformar o Monumento em um espaço vibrante de aprendizado e reflexão, onde as futuras gerações possam compreender melhor a história e o impacto da 2ª Guerra Mundial;
- i) garantir a preservação do patrimônio representado pelo Monumento para as futuras gerações; e
- j) revitalizar o significado e a relevância do Monumento na memória coletiva do país, assegurando que continue a ser um símbolo duradouro dos sacrifícios feitos pela Força Expedicionária Brasileira e um testemunho da participação do Brasil na 2ª Guerra Mundial.



Com isso, será possível entregar à sociedade brasileira um Monumento revitalizado e restaurado às demandas atuais, de forma a preservar e divulgar a história da participação do Brasil na 2ª Guerra Mundial, possibilitando a efetiva execução das atividades de guarda, preservação e difusão dos feitos da Força Expedicionária Brasileira contidos no seu acervo, proporcionando fácil acesso aos cidadãos, com reflexos positivos para a imagem das Forças Armadas, do Ministério da Defesa e do Brasil e contribuindo com o desenvolvimento social da população nacional.

**Parágrafo primeiro.** O presente Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**Parágrafo segundo.** A celebração deste ACORDO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

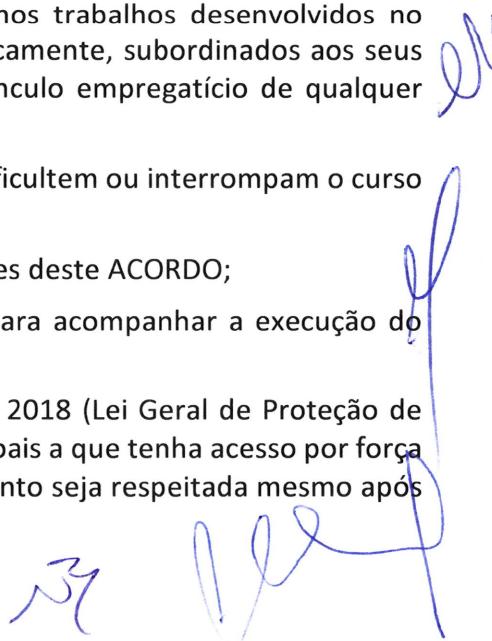
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste ACORDO, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) executar fielmente o presente ACORDO, em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas, respondendo cada um dos PARTÍCIPES pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;
- b) arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste ACORDO, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;
- c) assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste ACORDO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste ACORDO, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro PARTÍCIPES vínculo empregatício de qualquer natureza;
- d) manter o outro PARTÍCIPES informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste ACORDO;
- e) não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste ACORDO;
- f) designar, por escrito, representantes, com qualificação adequada, para acompanhar a execução do presente ACORDO, sendo um destes o ponto focal da instituição; e
- g) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, de forma que a incidência do citado regramento seja respeitada mesmo após a cessação do vínculo.



**Parágrafo Primeiro.** Os Partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes ou nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo Segundo.** Para consecução do objeto deste ACORDO, os Partícipes se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes aplicáveis a cada PARTÍCIPLE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO**

I - Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério da Defesa desempenhará, se eventualmente necessário, atos adstritos à supervisão da execução da parceria no que couber ao Comando do Exército.

II - Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Comando do Exército, pela atuação direta do Departamento de Educação e Cultura do Exército (interveniente), envidará esforços, na medida de suas competências, para:

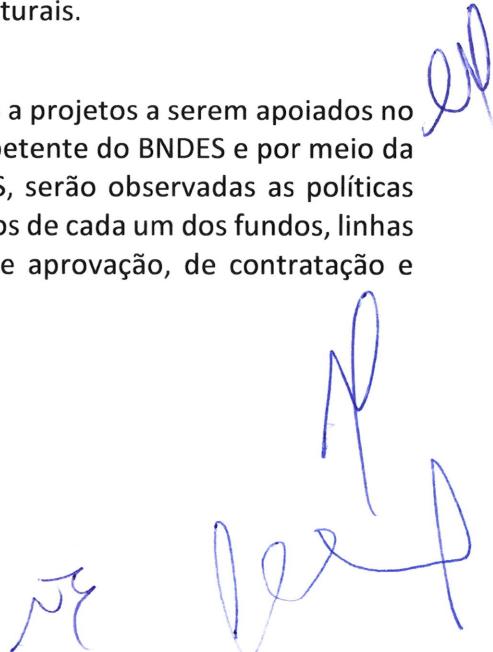
- a) elaborar os projetos necessários ao atendimento do previsto neste ACORDO;
- b) disponibilizar ao BNDES informações, estudos e documentos necessários para o desenvolvimento de ações referentes ao objeto do presente ACORDO, desde que não sejam considerados sigilosos;
- c) solicitar, quando necessário, suporte técnico ao BNDES na implementação do objeto deste ACORDO;
- d) captar recursos financeiros de terceiros para apoio ao projeto objeto do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO BNDES**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o BNDES envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) fomentar, dentro de sua esfera de atribuições e conforme sua governança, o objeto previsto no presente ACORDO;
- b) auxiliar, em conformidade com seu respectivo estatuto social e normas internas, o Departamento de Educação e Cultura do Exército no desenvolvimento e realização do projeto da revitalização e restauração do Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial (MNMSGM); e
- c) manter o Departamento de Educação e Cultura do Exército informado e atualizado sobre políticas, procedimentos e formas de apoio do BNDES destinadas a instituições culturais.

**Parágrafo Único.** Para a concessão de colaboração financeira pelo BNDES a projetos a serem apoiados no âmbito deste ACORDO, mediante autorização pela alcada decisória competente do BNDES e por meio da celebração de instrumentos próprios usualmente adotados pelo BNDES, serão observadas as políticas operacionais, as normas e os procedimentos internos do BNDES específicos de cada um dos fundos, linhas ou programas que sejam adequados, em todas as fases, de análise, de aprovação, de contratação e acompanhamento.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Parágrafo segundo.** As atividades decorrentes do presente ACORDO serão realizadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelas mesmas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Parágrafo único.** As atividades não implicarão cessão de servidores/empregados públicos, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste ACORDO e por prazo determinado.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

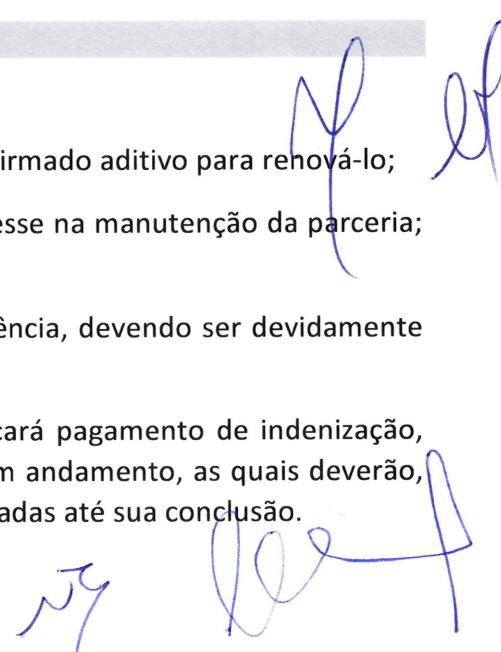
O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

**Parágrafo Primeiro.** O encerramento do presente ACORDO não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação consensual em contrário dos PARTÍCIPES, ser executadas até sua conclusão.



**Parágrafo Segundo.** Cada um dos PARTÍCIPES responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente ACORDO ou de infração legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o ACORDO e seus eventuais Termos Aditivos na página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da União (DOU).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO serão de titularidade de ambos os PARTÍCIPES, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

Parágrafo único. A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no caput desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro PARTÍCIPES.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 meses após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes e interveniente, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes e o interveniente solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Parágrafo único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, na Capital, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição da República.

Estando de pleno acordo com o disposto no presente ACORDO, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para uma só finalidade.

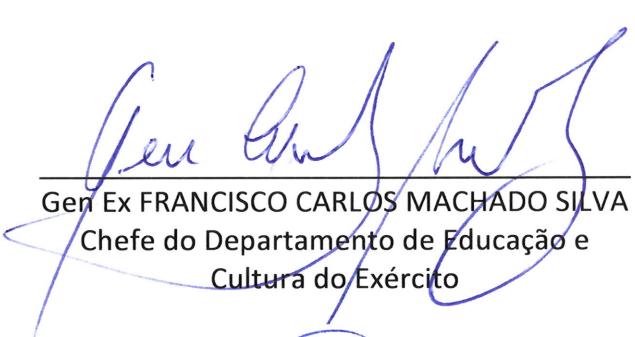
Rio de Janeiro/RJ, 21 de fevereiro de 2025



JOSE MUCIO MONTEIRO FILHO  
Ministro de Estado da Defesa



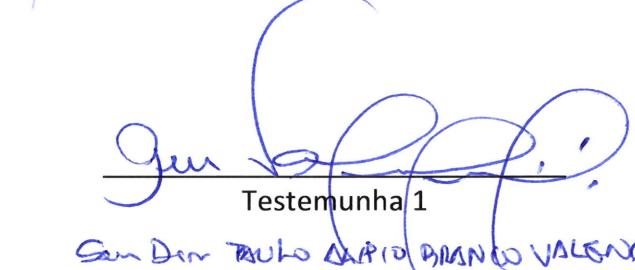
ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Presidente do Banco Nacional de  
Desenvolvimento Econômico e Social



Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA  
Chefe do Departamento de Educação e  
Cultura do Exército



NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO  
Diretor de planejamento e Relações Institucionais do  
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e  
Social



Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA  
Testemunha 1

San Dem PAULO APÓIO BIANCO VALENCA



Testemunha 2  
GABRIEL LOMBA BUENO  
CPF: 101.613.477-03

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO  
(Insp G Ens Ex / 1937)

PLANO DE TRABALHO Nº 1/2025

Anexo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2025, celebrado entre  
União, representada pelo Comando do Exército - Departamento de  
Educação e Cultura do Exército - DECEEx e o Banco Nacional de  
Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

2025

## 1- DADOS CADASTRAIS

**PARTÍCIPES:** Ministério da Defesa

CNPJ: 03.277.610/0001-25

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", Brasília/DF

CEP: 70049-900

DDD/Fone: (61) 3312-4000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: José Mucio Monteiro Filho

Cargo/função: Ministro de Estado da Defesa

**BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.031-917

DDD/Fone: (21) 3747-7001

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Aloizio Mercadante Oliva

Cargo/função: Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

**INTERVENIENTE:** Departamento de Educação e Cultura do Exército

CNPJ: 00.394.452/0270-52

Endereço: Praça Duque Caxias, nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.221-260

DDD/Fone: (21) 2519-5284

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: General de Exército FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA

Cargo/função: Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Revitalização e restauração do Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial (MNMSGM)

PROCESSO Nº: 64536.004226/2025-81

Data da assinatura: 21 de fevereiro de 2025

Início (mês/ano): Fev/2025

Término (mês/ano): Fev/2030

Descrição do Produto Final do ACT:

Ambiente propício que possibilite a entrega à sociedade brasileira de um Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial revitalizado e restaurado às demandas atuais, de forma a preservar e divulgar a história da participação do Brasil na 2ª Guerra Mundial, possibilitando a efetiva execução das atividades de guarda, preservação e difusão dos feitos da Força Expedicionária Brasileira contidos no seu acervo, proporcionando fácil acesso aos cidadãos, com reflexos positivos para a imagem das Forças Armadas, do Ministério da Defesa e do Brasil e contribuindo com o desenvolvimento social da população nacional.

## 3. DIAGNÓSTICO

O MNMSGM teve sua construção iniciada em 24 de julho de 1957, sendo inaugurado em 05 de agosto de 1960. Em que pese as manutenções pontuais executadas no decorrer de seus 65 anos de idade, o ambiente extremamente agressivo (maresia) contribuiu para que a estrutura atualmente se apresente com diversas manifestações patológicas, evidenciando importante nível de deterioração, com destaque para a plataforma em balanço, porção que apresenta competência estrutural comprometida, encontrando-se atualmente escorada (conforme relatório fotográfico anexo), situação que configura incompatibilidade com a importância histórico-cultural do espaço, ensejando ações de revitalização e restauração do MNMSGM. O Monumento foi tombado pelo IPHAN em novembro de 2010.

## 4. ABRANGÊNCIA

O Monumento dos Pracinhas, como é conhecido popularmente, é um equipamento cultural e um mausoléu, com restos mortais de brasileiros que combateram na 2ª GM, e está localizado no Parque Brigadeiro Eduardo Gomes (Aterro do Flamengo), também tombado pelo IPHAN em 20 de abril de 1965, no bairro da Glória, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, devidamente urbanizado, abrangendo uma área de 10.000 m<sup>2</sup>.

O MNMSGM é um espaço público, sendo simultaneamente ponto de visitação turística e espaço de lazer para a população, além de destino cultural e educacional, servindo de ambiente indutor de aprendizado e reflexão.

Neste contexto, cabe ressaltar que a cidade do Rio de Janeiro apresenta uma população de cerca de 6,2 milhões de habitantes, valor que dobra se considerada a população de toda região metropolitana, podendo-se afirmar que a revitalização e restauração do Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial abrange direta e indiretamente cerca de 12 milhões de brasileiros e brasileiras, contribuindo tanto para atividades de lazer ao ar livre quanto para o crescimento cultural e educacional da população.

Merece destaque que, em 2024, o Rio de Janeiro recebeu cerca de 1,5 milhão de turistas internacionais, com expressiva parcela destes concentrando sua viagem na zona sul da cidade, local onde o MNMSGM se localiza. Desta forma é possível assegurar que os esforços do presente ACT tem um alcance internacional, potencializando a projeção da nação brasileira do cenário internacional, marcando o Brasil como país que no passado, combateu ao lado dos aliados durante a 2ª Guerra Mundial, mantendo atualmente viva e compartilhando a memória da notável participação do Brasil no maior conflito bélico do século XX, permitindo a consolidação da DEMOCRACIA, da PAZ e dos DIREITOS HUMANOS.

## 5. JUSTIFICATIVA

A presente seção se destina a abordar os aspectos motivadores do presente ACT, inicialmente apresentando a importância da proposta, passando ao interesse dos partícipes e, por fim, definindo os resultados esperados.

A restauração e revitalização do Monumento é de destacada importância, não só como uma homenagem aos heróis que tombaram em defesa da liberdade e da paz, mas também como um símbolo perene de memória e reflexão sobre os horrores da guerra. O MNMSGM, localizado no aterro do Flamengo, serve como um ponto de encontro para a educação, turismo, cultura e conscientização das novas gerações, sobre os valores de coragem, união e respeito à história. Além das questões de valor subjetivo, importa salientar que após 65 anos de construção, a estrutura do Monumento encontra-se com diversas manifestações patológicas, além de ter perdido a competência estrutural na porção da plataforma em balanço. A revitalização deste patrimônio cultural contribuirá de forma decisiva para o fortalecimento da identidade nacional, promovendo um sentimento de pertencimento e orgulho entre os cidadãos, além de revitalizar o espaço urbano, tornando-o mais atrativo e acessível para a comunidade.

O objeto do presente ACT se alinha aos objetivos do BNDES, ao passo que promove o desenvolvimento econômico e social por meio da valorização do patrimônio cultural brasileiro. A restauração e revitalização do MNMSGM não apenas contribui para a preservação da memória histórica e da identidade nacional, mas também busca o fortalecimento do turismo cultural e de atividades educacionais.

Por outro lado, cabe também destacar que a restauração e revitalização do Monumento dos Pracinhas é de fundamental importância para a preservação do patrimônio histórico e cultural do Exército, assegurando que a memória das conquistas e desafios da instituição sejam transmitidas às futuras gerações, além de cooperar para o desenvolvimento nacional, objetivos convergentes, respectivamente com missão do DECEEx e do Exército Brasileiro, fatores que materializam o interesse da Força no presente ACT.

Cabe destacar que o Monumento é tombado, enriquecendo a pléiade de equipamentos culturais fluminense e nacional.

Neste contexto, com a celebração do presente ACT, são esperados os seguintes resultados:

- reduzir custos de manutenção do espaço pela modernização das instalações;
- possibilitar implantação de futuros projetos visando captação de recursos;
- permitir que o Equipamento Cultural possa executar em melhores condições seus processos finalísticos relativos à guarda, preservação e divulgação da participação do Brasil na 2ª Guerra Mundial;
- potencializar a preservação do sentimento de pertencimento da população do Estado do Rio de Janeiro em relação ao MNMSGM;
- ampliar a visitação ao Monumento, abrangendo também pessoas com deficiência;
- tornar o ambiente mais seguro, tanto para militares que trabalham no Monumento, quanto para visitantes;
- contribuir para o fortalecimento do turismo cultural e educacional na cidade do Rio de Janeiro, tornando o espaço um destino ainda mais atraente para turistas e estudantes;
- transformar o Monumento em um espaço vibrante de aprendizado e reflexão, onde as futuras gerações possam compreender melhor a história e o impacto da 2ª Guerra Mundial;
- garantir a preservação do patrimônio representado pelo Monumento para as futuras gerações;
- revitalizar o significado e a relevância do Monumento na memória coletiva do país, assegurando que continue a ser um símbolo duradouro dos sacrifícios feitos pela Força Expedicionária Brasileira e um testemunho da participação do Brasil na 2ª Guerra Mundial; e
- valorizar ainda mais o Equipamento tombado, transmitindo à população a percepção de cuidado com a coisa pública, com a história e com a preservação do patrimônio histórico.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

### Objetivo Geral

Envidar melhores esforços para incentivar a revitalização e restauração do Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial.

### Objetivos Específicos:

- apoiar o desenvolvimento e execução de projetos de engenharia para guiar as intervenções de revitalização e restauração;
- contribuir para análise e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes; e
- buscar opções de financiamento para as intervenções necessárias.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O DECEEx, utilizando-se também do corpo técnico do Departamento de Engenharia e Construção do Exército e do Comando Militar do Leste, apoiará o desenvolvimento e execução de projetos de engenharia, bem como sua aprovação junto aos órgãos competentes.

O BNDES, por sua vez, buscará, dentro de sua esfera de atribuições e conforme sua governança, fomentar opções de financiamento para as intervenções.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DECEEx

Unidade Responsável: MNMSGM

Gestor do Acordo de Participação: Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército

(DPHCEEx)

BNDES

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Reduzir custos de manutenção do espaço pela modernização das instalações.

Possibilitar implantação de futuros projetos visando à captação de recursos.

Permitir que o Espaço Cultural possa executar em melhores condições seus processos finalísticos relativos à guarda, preservação e divulgação da participação do Brasil na 2ª Guerra Mundial.

Potencializar a preservação do sentimento de pertencimento da população do Estado do Rio de Janeiro em relação ao MNMSGM.

Ampliar a visitação ao Monumento, abrangendo também pessoas com deficiência.

Tornar o ambiente mais seguro, tanto para militares que trabalham no Monumento, quanto para visitantes.

Contribuir para o fortalecimento do turismo cultural e educacional na cidade do Rio de Janeiro, tornando o espaço um destino ainda mais atraente para turistas e estudantes.

Transformar o Monumento em um espaço vibrante de aprendizado e reflexão, onde as futuras gerações possam compreender melhor a história e o impacto da 2ª Guerra Mundial.

Garantir a preservação do patrimônio representado pelo Monumento para as futuras gerações.

Revitalizar o significado e a relevância do Monumento na memória coletiva do país, assegurando que continue a ser um símbolo duradouro dos sacrifícios feitos pela Força Expedicionária Brasileira e um testemunho da participação do Brasil na 2ª Guerra Mundial.

Valorizar o equipamento histórico cultural tombado e aumentar a sua vida útil.

## 10. PLANO DE AÇÃO

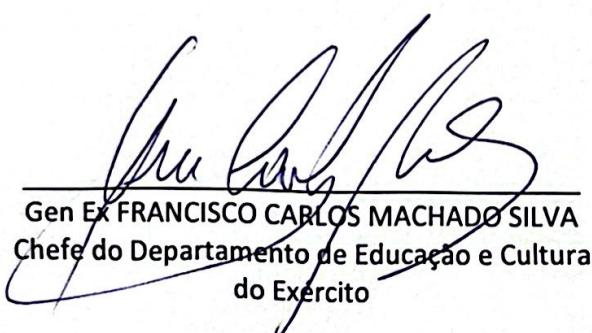
Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Técnico	Desenvolvimento de projeto estrutural para plataforma em balanço	DECEx	2025	Iniciado
	Desenvolvimento de projeto de acessibilidade	DECEx	2025	Iniciado
	Desenvolvimento de projeto de impermeabilização da plataforma	DECEx	2025	Iniciado
	Desenvolvimento de projeto de revitalização do Lago	DECEx	2025	Iniciado
Artístico	Desenvolvimento de projeto de revitalização das obras de arte do Monumento	DECEx	2025	Iniciado
Recursos	Buscar, dentro de sua esfera de atribuições e conforme sua governança, fomentar opções de financiamento para a execução dos projetos	BNDES	2025	A iniciar
Comercial	Contratação dos serviços de restauração e revitalização	DECEx	2025-2026	A iniciar
Execução	Acompanhar a execução dos contratos	DECEx	2026-2030	A iniciar



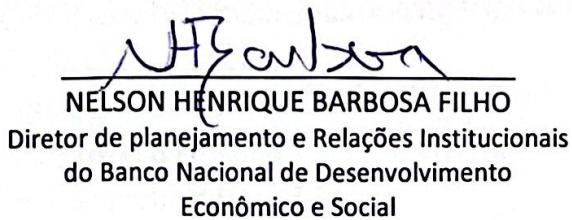
JOSE MUCIO MONTEIRO FILHO  
Ministro de Estado da Defesa



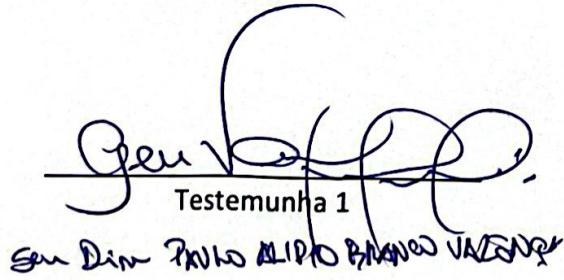
ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social



Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA  
Chefe do Departamento de Educação e Cultura  
do Exército



NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO  
Diretor de planejamento e Relações Institucionais  
do Banco Nacional de Desenvolvimento  
Econômico e Social



Testemunha 1



Testemunha 2

GASCIEL LOMBA BUENO  
CPF: 101.613.477-03